

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT,
NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a small signature. In the center, there is a large, stylized signature. To its right, there is another large signature. Below these, there are several smaller, less distinct signatures, including one that appears to be a circular stamp or mark.

SINDIMAQ

-

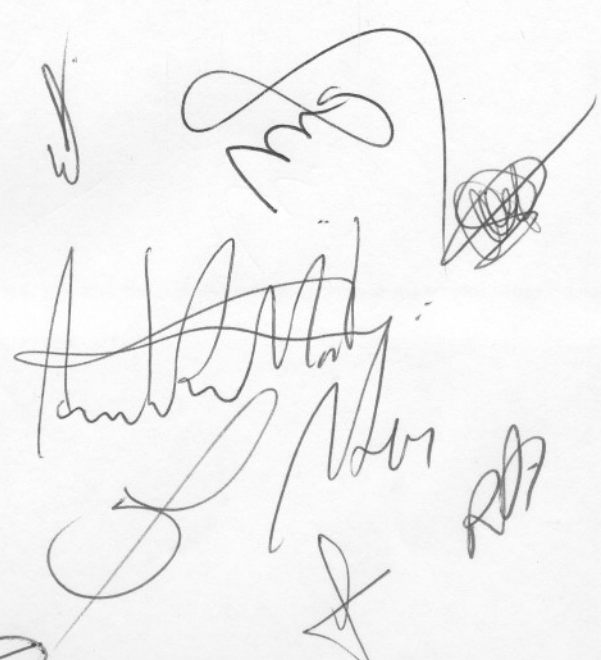
SINAEEs

DATA BASE DE 2010

ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA

CLÁUSULAS

01. AUMENTO SALARIAL
02. COMPENSAÇÕES
03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
04. SALÁRIO NORMATIVO
05. AJUSTE DE FOLHA
06. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
07. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA
08. GARANTIAS GERAIS
09. VIGÊNCIA



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE – 2010

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembleias realizadas em 28.7.2010, 24.8.2010 e 9.9.2010, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembleias realizadas em 28.7.2010, 24.8.2010 e 9.9.2010, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, sub-firmado, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, assembleia realizada em 04/09/2010, na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, assembleia realizada em 06/09/2010, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, assembleia realizada em 06/09/2010, na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, assembleia realizada em 29/08/2010 na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, assembleia realizada em 03/09/2010, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, assembleia realizada em 03/09/2010, na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, assembléia realizada em 03/09/2010, na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, assembléia realizada em 03/09/2010, na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, assembléia realizada em 03/09/2010, na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITO QUIRIRIM E REGIÃO**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, assembléia realizada em 08/09/2010, na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – (PROTOCOLO NUDPRO/DRT-SP-46219.030293/2009-41)** - na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas condições a seguir relacionadas.

1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2010 serão aumentados a partir do dia 1º de setembro de 2010 pelo percentual de **9,0% (nove pontos percentuais)**, observado o **TETO SALARIAL de R\$ 4.968,46** (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos);

b) Para o salário igual ou superior a **R\$ 4.968,46** (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), o aumento corresponderá ao **valor fixo de R\$ 447,16** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2010;

c) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2009 a 31.08.2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2009 até 31.08.2010, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, serão obedecidos os valores da tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.09.2010 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$ 4.968,46	VALORES FIXOS A SER ACRESCIDOS EM 1º.09.2010 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.968,46
Set/09	9,00%	R\$ 447,16
Out/09	8,25%	R\$ 409,89
Nov/09	7,50%	R\$ 372,63
Dez/09	6,75%	R\$ 335,37
Jan/10	6,00%	R\$ 298,10
Fev/10	5,25%	R\$ 260,84
Mar/10	4,50%	R\$ 223,58
Abr/10	3,75%	R\$ 186,31
Mai/10	3,00%	R\$ 149,05
Jun/10	2,25%	R\$ 111,79
Jul/10	1,50%	R\$ 74,52
Ago/10	0,75%	R\$ 37,26

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2010;

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios da tabela acima;

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações,

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2010, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 836,03** (oitocentos e trinta e seis reais e três centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 886,86** (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 977,24** (novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

5. AJUSTE DE FOLHA

A diferença salarial decorrente do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2010, poderá ser paga no mês de outubro de 2010. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias deste Instrumento Coletivo, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$	CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até 2.500,00	200,00
De 2.500,01 a 5.000,00	300,00
De 5.000,01 a 7.500,00	550,00
De 7.500,01 a 11.000,00	800,00
De 11.000,01 a 18.000,00	1.500,00
De 18.000,01 a 27.000,00	2.000,00
De 27.000,01 a 40.500,00	2.500,00
De 40.500,01 a 60.750,00	3.000,00
De 60.750,01 a 100.000,00	4.000,00
De 100.000,01 a 300.000,00	5.000,00
Acima de 300.000,01	7.500,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 de outubro de 2010.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Itu (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2010 e 2011, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Bauru e região (Agudos, Jacanga e Pirajuí): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2010; **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de maio de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2010 e **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **1% (um por cento)** incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Matão**: **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010 e **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2011.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2010.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé e Distritos (Quiririm) e Região: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2011 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário de julho de 2011.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento, sob pena de acarretar à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, se pago nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora cumulativos de 1% (um por cento) ao mês.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

8. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes deste Aditamento, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes no presente Instrumento, inclusive em relação ao teto salarial.

9. VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente CCT em vigor, celebrada e assinada em 8 de outubro de 2009, para vigor até 31 de agosto de 2011.


Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 17 de setembro de 2010.

PELAS EMPRESAS:

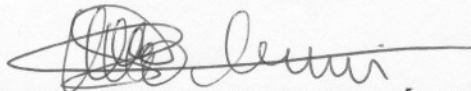

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ

PI LUIZ AUBERT NETO
PRESIDENTE
CPF 007.903.968-58 – RG 6.025.187-6



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES

DORIVAL BIASIA
VICE-PRESIDENTE
CNPJ 028.334.768-68 – RG 1.929.746-4

PELOS TRABALHADORES



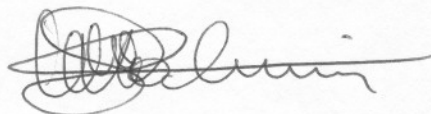
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
VALMIR MARQUES DA SILVA – RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente

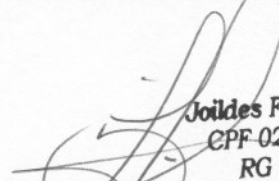
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC**
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** E AMÉRICO
BRASILIENSE



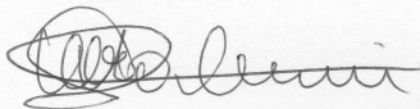
Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (AGUDOS,
IACANGA E PIRAJUÍ)



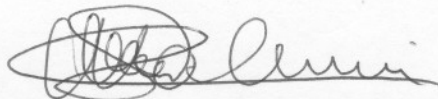
Joides Ferreira da Silva
CPF 021.941.298-71
RG 13.699.371

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (CAIEIRAS,
FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO
FELIZ)



Renato Pereira Novaes
SIND METAL - MATÃO
RG: 21 225 201-X
CPF: 104.057.610-48

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**

Vanderlei Tavares de Menezes
CPF: 065.545.598-17

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**

REG. 36899127
CPF: 049 092 948-07

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA
MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**

Agenor Aparecido da Silva
CPF: 029.287.438-39
Secretário Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**

Valmir Marques da Silva

Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ,
IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE,
PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E
PIEDADE)**

Valmir Marques da Silva

Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS
(QUIRIRIM) E REGIÃO.**

Raimundo P. de Oliveira
BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380



Federação
dos Sindicatos
de Metalúrgicos
da CUT/SP

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, (FEM- CUT/SP), signatária do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011 (data base de 2010) negociado com o **GRUPO II**, composto pelo **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDIMAQ** e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEs**, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, participou das negociações coordenadas pela FEM-CUT/SP, concordando inclusive com a proposta final apresentada, porém, por problemas de divergência particular regional, envolvendo o mencionado sindicato profissional de base com relação à postura de algumas empresas da região, **RECUSOU-SE MOMENTANEAMENTE** a assinar o referido Aditamento à Convenção Coletiva de trabalho, instrumento jurídico formulado nos termos das conclusivas negociações de dada base 1º de setembro de 2010.

São Paulo, 17 de setembro 2010

Valmir Marques da Silva

RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90

Raimundo P. de Oliveira

Assessor Jurídico Trabalhista da FEM-CUT/SP

OAB/SP 101.380